|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CED/SC |
| ASSUNTO | Recomendação de requerimento de desagravo público |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 17/2020 - CED-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/SC, reunida ordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, em 19 de fevereiro de 2020, no uso de suas competências, que lhe confere o art. 94 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando que o art. 1º, da Resolução nº 128 de 16 dezembro de 2016 do CAU/BR garante o direito ao desagravo público ao arquiteto e urbanista que tenha sido ofendido em razão do exercício de mandato no Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados:

*Art. 1º O arquiteto e urbanista inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando comprovadamente ofendido em razão do exercício profissional ou de mandato no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ou nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), ou quando a ofensa atingir as prerrogativas gerais do arquiteto e urbanista, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou a pedido de qualquer pessoa.*

Considerando que o arquiteto e urbanista “*deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional”,* nos termos do que dispõe o item 5.1, da Resolução nº 52 de 06 setembro de 2013 do CAU/BR;

Considerando que o *“arquiteto e urbanista deve abster-se de* ***emitir referências depreciativas****, maliciosas,* ***desrespeitosas****, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas”* (grifo nosso) nos termos do que dispõe o item 5.2.6, da Resolução nº 52 de 06 setembro de 2013 do CAU/BR;

Considerando o tom desrespeitoso empregado pelo conselheiro federal Matozalém Souza Santana na 98º Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR ao se referir ao trabalho desenvolvido pelo CAU/SC na condução de processo ético-disciplinar, conforme relato anexo a esta deliberação;

Considerando que o desrespeito empregado pelo conselheiro federal Matozalém Souza Santana se dirigiu de forma genérica ao CAU/SC, atingindo, por consequência, indiscriminadamente a todos os conselheiros do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. No sentido de recomendar ao plenário do CAU/SC que requeira ao CAU/BR desagravo público em favor dos conselheiros do CAU/SC nos termos da Resolução nº 158/2016 do CAU/BR.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

**ROSANA SILVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**CLAUDIA ELISA POLETTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta

**CRISTINA DOS SANTOS REINERT \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membra